



**CONTRATO №. 237/2017** 

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa RLP DE ANGELI – COMERCIAL – EPP (ECADEL LICITAÇÕES – EMPRESA CAMBEENSE DE LICITAÇÕES, estabelecida à Rua Pará, nº 433, Sala 07, Centro, na cidade de Cambé – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 22.865.478/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Rafael Luiz Pomini de Angeli, inscrito no CPF sob o nº 044.097.099-76, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS autorizado no Processo Administrativo nº. 113780/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 021/2017 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.
- **1.2.** Os **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, a serem adquiridos, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 021/2017, com as seguintes especificações:





Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	15	UN	NO BREAK (Para Computador) MARCA	369,00	5.535,00
			TSSHARA MODELO: UPS COMPACT PRO		
			1200 VA COD. 4023 ESPECIFICAÇÃO		
			MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE		
			PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK		
			COM POTENCIA NOMINAL DE 1,2 KVA;		
			POTENCIA REAL MÍNIMA DE 600 W;		
			TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS		
			(EM CORRENTE ALTERNADA) COM		
			COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE		
			SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS ( A SER		
			DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES		
			AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA;		
			AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO DE		
			15 MINUTOS CONSIDERANDO O		
			CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO		
			MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO		
			BRASILEIRO; PESO NÃO SUPERIOR A 15 KG;		
			O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO,		
			REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;		
			GARANTIA DE 12 MESES		
12	20	UN	TELEFONE MARCA ELGIN MODELO:	143,29	2.865,80
			TSF8001 Especificação Técnica		
			IDENTIFICADOR DE CHAMADAS: POSSUI		
			SECRETÁRIA ELETRONICA: POSSUI TIPO:		
			SEM FIO		-4
TOTAL					R\$

- **1.3.** A Empresa CONTRATADA declara que os **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de 12 meses, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, referente ao período mínimo de 12 (doze) meses.
- **1.4.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.





### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela entrega dos **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 8.400,80 (oito mil e quatrocentos reais e oitenta centavos), conforme tabela do item 1.2.
- **4.2.** O pagamento será liberado após atestada a regularidade da entrega do produto pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos **equipamentos de informática**, **eletrodomésticos e utensílios**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.5.** Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.





- **5.1.** A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- **5.2.** A entrega dos **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barboza, no seguinte endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e entre às 13h30min e às 17h, sendo designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- **5.3.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **5.4.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a **troca** daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
- **5.5.** A entrega dos **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Compete à **CONTRATADA**:
- **6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **6.1.2.** Proceder na entrega dos **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios**, no local indicado na cláusula quarta.
- **6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar os **equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios,** objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do objeto.
- 6.1.10. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos equipamentos de





#### informática, eletrodomésticos e utensílios.

- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei  $n^2$  8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- **7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.





- **8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **8.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **8.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 8.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 8.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5. comportamento inidôneo;
- **8.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
- **8.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **8.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Marileisa Valandro.





**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

### CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 12 de dezembro de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante

RLP DE ANGELI – COMERCIAL - EPP Contratada